



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 965, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

“Atualiza o piso salarial do magistério municipal para adequação ao piso nacional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, os valores dos vencimentos básicos constantes do Anexo III, do Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Apiacá (ES) da Lei nº 841, de 30 de março de 2012, com a redação seguinte:

a) Professor de Educação Infantil (GNTEE 01) – R\$1.436,75 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos);

b) Professor de Séries Iniciais (GNTEE 02) – R\$1.436,75 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos);

c) Professor (GNTEE 03) – R\$1.436,75 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos);

d) Professor de Atendimento Especializado - R\$1.436,75 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 2º Ficam alterados, a partir de 01 de janeiro de 2018, os valores dos vencimentos básicos constantes dos Anexos II e III, do Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Apiacá (ES) da Lei nº 841, de 30 de março de 2012, com a redação seguinte:

I – Anexo II:

- a) Professor de Ciências (GNSEE 01) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- b) Professor de Educação Física (GNSEE 02) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- c) Professor de Geografia (GNSEE 03) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- d) Professor de História (GNSEE 04) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- e) Professor de Língua Portuguesa (GNSEE 05) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- f) Professor de Matemática (GNSEE 06) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- g) Professor de Inglês (GNSEE 07) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- h) Professor de Artes (GNSEE 08) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- i) Professor de Ensino Religioso (GNSEE 10) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardín de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

II - Anexo III:

a) Professor de Educação Infantil (GNTEE 01) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

b) Professor de Séries Iniciais (GNTEE 02) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

c) Professor (GNTEE 03) – R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

d) Professor de Atendimento Especializado - R\$1.534,59 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º A diferença dos vencimentos efetivamente percebidos pelos servidores indicados no art. 1º e o piso salarial estabelecido nacionalmente referente ao período de 01/01/2017 à 31/12/2017 será pago em até cinco parcelas, a partir do pagamento referente ao mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º A diferença dos vencimentos efetivamente percebidos pelos servidores indicados no art. 2º e o piso salarial estabelecido nacionalmente referente a partir de 01/01/2018 será pago em única parcela na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017 para o art. 1º da presente Lei, e efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018 para o art. 2º da presente Lei.

Apiacá-ES, 08 de fevereiro de 2018.

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

EM 08 / 02 / 2018

Ass Carlos Rodrigues